

deção: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, em 12.05.2011, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: "... fls. 28 do apenso «B» e 248 e ss.: No decurso da actividade de liquidação, veio a Sr.ª Administradora de Insolvência comunicar a insuficiência de bens da titularidade da insolvente (cf. fls. 28 do apenso «B»), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 232.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). Determinada a notificação da devedora e dos credores, não foi apresentada qualquer oposição (cf. fls. 248 e ss.). Apreciando e decidindo: Dispõe o artigo 232.º/1, do CIRE, que, verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente dá conhecimento do facto ao juiz. Por seu turno, ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente, o juiz declara encerrado o processo, salvo se algum interessado depositar à ordem do tribunal o montante determinado pelo juiz segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente (n.º 2, da disposição antes citada). No caso vertente, não foi deduzida oposição à posição manifestada pela Sr.ª Administradora de Insolvência, nem efectuado qualquer depósito. Nestes termos, ao abrigo do que dispõe o artigo 232.º/1/2, do CIRE, declaro o encerramento do presente processo de insolvência relativo à insolvente Maria Manuela da Cruz Ferreira Lobo, Unipessoal, L.ª.... Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE.

N/Referência: 7981651

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304693062

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 7196/2011

#### Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 3487/10.0TBGMR-F

Administrador Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torri-  
nha

Presidente Com. Credores: Corceltex — Importação e Exportação  
de Têxteis, L.ª e outro(s).

O Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes, Juiz de Direito  
deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Tierra-  
-Confecções Unipessoal, L.ª, NIF — 505947218, Endereço: Rua de  
S. Dâmaso, N.º 776 — Cave, Oliveira do Castelo, 4810-285 Guimarães,  
notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de  
éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronun-  
ciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência  
(Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais  
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 7964753

10-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto  
Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

304663968

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

### Anúncio n.º 7197/2011

#### Processo n.º 528/11.7TBLRA

Ref. 6095316

Insolvente — DOMUSFER — Construção Civil, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia  
26-04-2011, às 11h00 m, foi proferida sentença de declaração de insol-  
vência do(s) devedor (es):

DOMUSFER — Construção Civil, L.ª NIF — 501290729, Endereço:  
Rua das Portelas N.º 10, 2425-048 Monte Real, com sede na morada  
indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-  
tificada, indicando-se o respectivo domicílio Carlos Henrique Martins  
Maia Pinto, NIF 147321603, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135,  
3.º A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a  
que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência  
e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar  
de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer  
garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com  
carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de  
5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que  
antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado  
ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência  
nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2  
artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de  
que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão  
definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência  
(n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, ar-  
tigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de  
capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como  
resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,  
neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos  
dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos  
garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2011, pelas 13:30 horas, para a realização  
da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-  
dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para  
o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Tra-  
balhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores  
por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias  
(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias  
(artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de  
prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as  
testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-  
vistas no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º  
do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e re-  
clamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se  
conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais  
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados,  
transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

#### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento  
dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua re-  
partição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192.º  
do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador  
da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas  
da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-  
tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na  
sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do  
Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28/04/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O  
Escrivão-Adjunto, *Paulo Santos*.

304634442